



**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 0512.01/2018**

Às onze horas e trinta minutos (11h30min) do dia 28 (vinte e oito) de Janeiro de dois mil e dezenove (28.01.19), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Raimundo Salviate, 282 – Centro - Tururu – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e os membros: Elany Cristina Alves do Nascimento e Roberta Lorena de Oliveira Bruno, referente a **TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de nº **0512.01/2018**, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DE ESCOLAS NA SEDE, LOCALIDADES E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE TURURU. Abertos os trabalhos, o presidente da comissão torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação da Tomada de preços acima referida. Após a análise e validação dos documentos pela comissão de licitação fica declarada **HABILITADAS** as empresas: LAPORTE ENGENHARIA EIRELI; R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI; MENDES JÚNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES; JUAÇABA CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; FÁCIL CONSTRUÇÕES LTDA – ME; PLANALTO TIMBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; LEONARDO SILVA VIANA EIRELI; CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI; LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; B & C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – EPP; FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por atenderem todas as exigências contidas no edital; e **INABILITADAS** as empresas: CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI – EPP, por apresentar o item 4.2.4.7 do edital (Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para a realização do objeto da licitação, com relação dos equipamentos e pessoal.) em desacordo com o solicitado, quando o mesmo não apresentou relação de pessoal da equipe técnica. L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, por não apresentar o item 4.2.5.4 do edital (GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.....). DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, por apresentar o item 4.2.4.7 do edital (Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para a realização do objeto da licitação, com relação dos equipamentos e pessoal.) em desacordo com o solicitado, quando o mesmo não apresentou relação de pessoal da equipe técnica. PRIME EMPREENDIMENTOS INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, por apresentar o

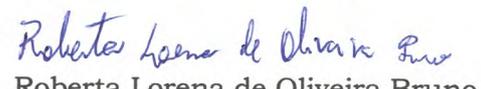
Jorge
Rob
R



item 4.2.4.7 do edital (Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para a realização do objeto da licitação, com relação dos equipamentos e pessoal.) em desacordo com o solicitado, quando o mesmo não apresentou relação dos equipamentos e nem relação de pessoal da equipe técnica. CONSTRUTORA MONTE CARMELHO LTDA, por apresentar o item 4.2.4.7 do edital (Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para a realização do objeto da licitação, com relação dos equipamentos e pessoal.) em desacordo com o solicitado, quando o mesmo não apresentou relação dos equipamentos e nem relação de pessoal da equipe técnica. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por apresentar o item 4.2.5.4 do edital (**GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.....**) em desacordo com o solicitado, onde o mesmo apresentou garantia com validade somente até o dia 21.12.2018, contrariando o que estabelece o item acima mencionado. LOTRANS SERVIÇOS, por apresentar divergências entre o capital social no balanço patrimonial e no contrato social apresentado. O presidente da comissão determinou que fosse publicado o resultado desta análise nos mesmos meios que se deram a publicação inicial desta licitação, com abertura do prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a". E neste ato nada mais havendo a constar em ata que após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes. Nada mais havendo a ser consignado em ATA, foi encerrada a sessão.


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão


Elany Cristina Alves Nascimento
Membro


Roberta Lorena de Oliveira Bruno
Membro